



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 0211/2025

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 2025.

Processo n° 0800514-73.2025.8.19.0054,
ajuizado _____,
representado por _____.

Trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere aos suplementos alimentares de **Vitamina D 500UI** (AltaD gotas[®]), **óleo de avestruz** e **melatonina** (Melatonin Max[®]) e **Fortini** (sem sabor ou baunilha).

De acordo com o documento nutricional (Num. 165868806 - Pág. 5), emitido em 25 de novembro de 2024, pela nutricionista _____, em impresso da prefeitura Municipal de São João de Meriti e o documento médico da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias (Num. 165868806 - Pág. 7, não datado, feito pelo médico _____, relata que o Autor, 4 anos e 7 meses de idade (Num. 165868806 - Pág. 3), foi diagnosticado com **transtorno do espectro autista** e **desnutrição**, com base na avaliação de risco nutricional. Foi relato que o Autor apresenta **seletividade alimentar**. Constam prescritos os seguintes suplementos alimentares:

- **Fortini sem sabor ou baunilha** – 3 latas por mês;
- Vitamina D 500UI (**AltaD gotas[®]**) – 5 gotas pela manhã;
- Melatonina (**Melatonin Max[®]**) – 10 gotas à noite;
- **Óleo de avestruz** – 10 gotas no jantar.

Em relação ao quadro de transtorno do espectro autista (TEA), elucida-se que crianças com autismo podem apresentar seleções alimentares limitadas e repulsa a certos alimentos, devido a sensibilidade gustativa/olfativa, que afeta a aceitação de alguns sabores e texturas, ocasionando ingestão inadequada de nutrientes^{1,2}.

A associação entre autismo e transtornos alimentares pode acarretar na deficiência de alguns nutrientes, culminando em risco aumentado de desnutrição, raquitismo, obesidade, retardo de crescimento, problemas ósseos, déficits sociais e baixo desempenho acadêmico. Outras comorbidades associadas aos transtornos alimentares que podem ocorrer são sintomas gastrointestinais, problemas de sono, epilepsia, problemas de comportamento, transtorno de déficit de atenção/hiperatividade e ansiedade³.

A desnutrição é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição

¹ CLOUD, H. Dietoterapia para Distúrbios de Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S. RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14^a ed.2018. Rio de Janeiro: Elsevier.

² Sociedade Brasileira de Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, Abril de 2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2025.

³ LEMES, M. A. et al. Comportamento alimentar de crianças com transtorno do espectro autista. J Bras Psiquiatr. 2023; 72 (3):136-42. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/jbpsiq/a/t4CjvXxkH4VvL9qGSZG8MDr/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 28 jan. 2025.



proteico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente⁴.

A utilização de suplementos alimentares industrializados está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos in natura ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)⁵.

Quanto ao estado nutricional do Autor, em documento nutricional acostado (Num. 165868806 - Pág. 5) foi relatado que o mesmo apresenta desnutrição grave com base na avaliação de risco nutricional. Contudo, não foram informados os seus dados antropométricos (peso e estatura), atuais e pregressos (dos últimos 6 meses), não sendo possível aplicá-los aos gráficos de crescimento e desenvolvimento para meninos entre 2 e 5 anos de idade, da Caderneta de Saúde da Criança – Ministério da Saúde⁶ e **verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado, bem como avaliar seu status de crescimento/desenvolvimento.**

Destaca-se que em documento nutricional (Num. 165868806 - Pág. 5) não consta o plano alimentar habitual do Autor (alimentos consumidos ao longo de um dia, suas quantidades em medidas caseiras ou gramas, e os horários) nem tampouco a descrição dos alimentos excluídos da dieta devido a seletividade alimentar. A ausência dessas informações nos impossibilita inferir seguramente acerca da quantidade de suplementação nutricional industrializada prescrita, se suficiente ou insuficiente às suas necessidades nutricionais.

Cumpre informar que **Fortini**⁷ se trata de uma linha de produtos composta por: Fortini Plus®, Fortini Complete® e Fortini Plus Multi Fiber®

Sendo assim, diante do exposto para que este núcleo possa inferir com segurança quanto a indicação e a adequação da quantidade do suplemento alimentar prescrito da linha **Fortini**, são necessárias as seguintes informações adicionais:

i) dados antropométricos atuais (minimamente peso e estatura, aferidos ou estimados), para conhecer o estado nutricional do Autor e possibilitar a realização de cálculos nutricionais;

ii) consumo alimentar habitual (alimentos e preparações alimentares consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas), para avaliação do valor nutricional consumido em relação às necessidades nutricionais estimadas e de sua aceitação;

iii) relação dos alimentos excluídos da alimentação do Autor, para análise do grau de seletividade e restrição alimentar e,

iv) definição do tipo de suplemento Fortini que o Autor deverá utilizar, visto que Fortini é uma linha de suplemento infantil (Fortini Plus®, Fortini Complete® e Fortini Plus

⁴ Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <https://decs.bvsalud.org/ths?filter=ths_termall&q=desnutri%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 28 jan. 2025.

⁵ WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

⁶ BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Primária à Saúde. Departamento de Saúde Materno Infantil. Coordenação-Geral de Saúde Perinatal e Aleitamento Materno. Caderneta da criança: menino: passaporte da cidadania. 5. ed. Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2022. 112 p. Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/caderneta_criancas_menino_5.ed.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2025.

⁷ Mundo Danone. Linha Fortini. Disponível em:

<https://www.mundodanone.com.br/marcas/fortini/c?utm_source=googladssa360&utm_medium=search&utm_campaign=aon2024-bron&gad_source=1&gclid=EAIAIQobChMI48qB06yYiwMV015IAB2zmiC0EAAYASAAEgIEafD_BwE>. Acesso em: 28 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Multi Fiber[®]) e qual a diluição, pois o produto permite o preparo nas diluições 1,0 kcal/ml e 1,5kcal/ml se for utilizado o Fortini Plus.

v) previsão do período de uso ou quando será realizada a reavaliação do quadro clínico do Autor.

Acerca do pleito **Vitamina D 500UI** (AltaD gotas[®])⁸, cumpre destacar que no documento médico acostado, **não foi descrita condição clínica que justifique o uso do referido suplemento**. Assim, recomenda-se a emissão de novo documento médico com a descrição do quadro clínico que justifique seu uso para que esse Núcleo possa inferir, de forma técnica e com segurança, a respeito da indicação do mesmo.

Quanto a precrição médica de Melatonina (**Melatonin Max[®]**)⁹ e **Óleo de avestruz**¹⁰, cumpre informar que de acordo com a ANVISA^{11,12}, o uso destes suplementos estão indicados apenas para indivíduos maiores de 19 anos, com dosagem máxima estabelecida de 0,21mg para melatonina e mínimo de 5g/dia para óleo de avestruz. Seu uso não está autorizado em gestantes, lactantes, crianças e pessoas envolvidas atividades que requerem atenção constante. Dessa forma, **o uso de melatonina e óleo de avestruz não estão indicados para o Autor** que se encontra com 4 anos e 7 meses de idade (Num. 165868806 - Pág. 3, Carteira de Identidade).

Informa-se que os suplementos alimentares de **Vitamina D 500UI** (AltaD gotas[®]), **óleo de avestruz** e **melatonina** (Melatonin Max[®]) estão dispensados da obrigatoriedade de registro para comercialização pela ANVISA.

Destaca-se que o suplemento infantil **Fortini** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Acrescenta-se que, os processos licitatórios **obedecem à descrição do produto e não à marca comercial** bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Ressalta-se que **Vitamina D 500UI** (AltaD[®]), **óleo de avestruz** e **melatonina** (Melatonin Max[®]) e **Fortini** não integram nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) dispensados pelo SUS, no âmbito do Município de São João de Meriti e do Estado do Rio de Janeiro. Logo, **não cabe** seu fornecimento a nenhuma das esferas de gestão do SUS.

Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (, Num. 165868805 - Págs. 18 e 19 item “DO PEDIDO”, subitens “c” e “f”) referente ao provimento dos produtos nutricionais pleiteados “... bem como outros medicamentos, produtos complementares e acessórios que se façam necessários ao tratamento da moléstia

⁸ Eurofarma. AltaD gotas[®]. Disponível em: <<https://eurofarma.com.br/produtos/flyer/patient/pt/flyer-alta-d-gotas.pdf>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

⁹ Mantecorp saúde. Melatonin Max. Disponível em: <<https://www.mantecorpsaudade.com.br/produtos/melatonin-max>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

¹⁰ Amazon® Struthio. Óleo de avestruz em gotas. Disponível em: <<https://www.amazonstruthio.com.br/collections/suplementos-naturais>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

¹¹ ANVISA. Melatonina. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDU4Y2UxNmEtZjc0Yi00ZTk3N2EiZTEyZTI5MjdkNzQ2IiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection%20Power%20BI%20Report%20Report%20powered%20by%20Power%20BI>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

¹² ANVISA. Óleo de avestruz. Disponível em: <<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNDU4Y2UxNmEtZjc0Yi00ZTk3N2EiZTEyZTI5MjdkNzQ2IiwidCI6ImI2N2FmMjNmLWMzZjMtNGQzNS04MGM3LWI3MDg1ZjVIZGQ4MSJ9&pageName=ReportSection%20Power%20BI%20Report%20Report%20powered%20by%20Power%20BI>>. Acesso em: 28 jan. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

do Autor... ”, cumpre esclarecer que não é recomendado o provimento de novos itens sem laudo que justifique a necessidade dos mesmos, tendo em vista que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 3ª Vara Cível da Comarca de São João de Meriti no Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

ERIKA OLIVEIRA NIZZO

Nutricionista

CRN4: 97100061

ID.4216493-1

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista

CRN4 12100189

ID: 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02